

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Resultado da Pauta de Julgamento**  
**Sessão Administrativa realizada em 29 de junho de 2015 – 14h**  
**A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento**

**Edital nº 05/2015**

**01 – Aprovação da Ata anterior.**

**DECISÃO:**

**APROVAR** a ATA OE nº 04/2015 – Sessão Administrativa realizada em 25/05/2015.

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

**2 - 0000735-65.2013.5.15.0897 PA – em prosseguimento**

**Interessado (a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa n.º 04/2007, que dispõe sobre a instituição do Grande Colar e da Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**DECISÃO:**

**APROVAR** proposta da Resolução Administrativa que dispõe sobre a instituição do Grande Colar e da Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, dá outras providências, revogando-se a Resolução Administrativa n.º 04/2007, de 2 de outubro de 2007, tudo nos termos da fundamentação.

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_/2015,**  
**de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

*Dispõe sobre a instituição do Grande Colar e da Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, dá outras providências e revoga a Resolução Administrativa nº 04/2007, de 02 de outubro de 2007.*

***O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas, tendo em vista o decidido no Processo n.º 0001100-60.1992.5.15.0896 PA, em Sessão Administrativa realizada em 30 de agosto de 2007 pelo Egrégio Tribunal Pleno, e no Processo n.º 0000735-65.2013.5.15.0897 PA, em Sessão Administrativa realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2015 pelo Egrégio Órgão Especial,***

***CONSIDERANDO*** que é dever dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados à cultura jurídica, à sociedade ou à Justiça do Trabalho pelas personalidades, autoridades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras,

***CONSIDERANDO*** que, para efetivar-se a exaltação de mérito e torná-la indelével e exemplificativa à memória da sociedade, há que se instituir galardões que materializem essa finalidade,

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Ficam instituídos o GRANDE COLAR e a MEDALHA OURO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

***Art. 2º*** O Grande Colar do Mérito Judiciário e a Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho constituem os símbolos de honraria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e têm por objetivo agraciar as personalidades e autoridades, bem como pessoas jurídicas e instituições, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, à sociedade ou à Justiça do Trabalho, se fizerem merecedoras de especial distinção, a

juízo do Egrégio Tribunal Pleno, após proposta fundamentada da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, ressalvado o disposto no § 6º do art. 8º.

**§ 1º** Os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são titulares natos do Grande Colar do Mérito Judiciário.

**§ 2º** Os ocupantes do cargo referido no parágrafo anterior serão agraciados com o Grande Colar do Mérito Judiciário, por ocasião da primeira Sessão do Tribunal Pleno, posterior ao ato da posse formal, ou no ato de posse solene, se houver, a critério do homenageado.

**Art. 3º** O Grande Colar do Mérito Judiciário tem o objetivo de agraciar:

- a) Chefes do Poder Executivo Federal ou Estadual;
- b) Presidentes do Senado, da Câmara Federal ou Assembleia Legislativa Estadual;
- c) Ministros dos Tribunais Superiores e Ministros do Poder Executivo Federal;
- d) Presidentes ou membros de direção dos Tribunais;
- e) Conselheiros do CNJ e do CSJT;
- f) Membros de Direção do Ministério Público da União ou dos Estados;
- g) Autoridades militares da área federal ou estadual;
- h) Autoridades eclesiásticas, juristas, advogados, cientistas, literatos e artistas que atendam ao menos um dos requisitos previstos no §3º do art. 8º;
- i) Entidade filantrópica reconhecida pela União, pelo Estado e pelo Município, que comprove regularidade mediante auditoria e que atenda ao menos um dos requisitos previstos no §3º do art. 8º, com exceção daquele apontado na letra "c";
- j) Outras autoridades nacionais ou estrangeiras que atendam ao menos um dos requisitos previstos no §3º do art. 8º.

**Parágrafo único.** As honrarias poderão ser concedidas para aquele que já cessou o exercício do cargo ou mandato, para quem está em exercício ou para aquele que já foi eleito, se for o caso.

**Art. 4º** A Medalha Ouro tem por objetivo agraciar governantes, Juízes, dirigentes, personalidades integrantes dos poderes executivo e legislativo, personalidades do meio científico e social, além de profissionais e servidores públicos, em geral, e da Justiça do Trabalho, em especial, nos casos considerados cabíveis pelo Egrégio Tribunal Pleno, após proposta fundamentada da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, ressalvado o disposto no § 6º do art. 8º.

**Art. 5º** As decisões da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, relativamente à matéria tratada nesta Resolução, exigirão maioria simples de seus membros, sendo tomadas em reunião e por votação secreta ou não, a seu critério. Em caso de empate, o Presidente da Comissão proferirá voto de desempate, sendo que as decisões valerão como parecer e deverão ser votadas, em definitivo, pelo Tribunal Pleno.

**Art. 6º** O Grande Colar e a Medalha Ouro terão as seguintes características:

Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região:

Grande Colar composto, alternadamente, por coroas de louros esmaltadas de verde e perfiladas de ouro, de 25mm de diâmetro e escudo com a "FENIX" de igual dimensão de largura, com 26 peças e fecho apropriado;

Medalha Ouro do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região:

Insígnia constituída de uma cruz de cinco braços maçanetados: diâmetro de 35mm; resplendor canelado e denteado entre os braços da cruz, em metal dourado; cruz perfilada do próprio metal, esmaltado de branco; entre as pontas do braço superior um fitão do próprio metal, onde passará a argola para suspensão; o medalhão central do anverso, em peça única, com diâmetro externo da coroa de louros de 17,5mm; campo esmaltado de vermelho, contendo dois martelos, cruzados em "X", esmaltados de negro e encabados de marrom; balança da Justiça, dourada, assentada sobre os dois martelos; legenda circular em relevo do próprio metal *Justitia In Labore Pacem Firmat*; coroa de louros esmaltada de verde; no reverso da cruz, a inscrição *República Federativa do Brasil – Poder Judiciário – Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas-SP*;

A Medalha Ouro será usada ao peito, pendente de uma fita de 35mm, de gorgorão de seda própria, chamalotada, tendo um filete da cor branca, preta e outro da vermelha, de 2mm cada um, a 2mm das bordas;

Miniaturas, Roseta e Barreta iguais às das Medalhas.

Miniatura de 17mm de diâmetro, em metal dourado, pendente de fita de 15mm, confeccionada no mesmo padrão da acima mencionada, tudo proporcionalmente reduzido;

*Roseta de 11mm de diâmetro, em metal dourado, carregada de uma cruz de 8mm de diâmetro, nas cores branca e vermelha, sobre um fundo preto;  
Barreta de 37mm de largura e 8mm de altura, para os agraciados militares, em metal com os esmaltes ouro, tendo dois filetes nas cores branca e vermelha, nas extremidades, sobre um fundo esmaltado de preto.*

**Art. 7º** *O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é Chanceler das Insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.*

**Parágrafo único.** *Compete ao Chanceler:*

**I** - *Outorgar condecorações de que trata esta Resolução, na forma do § 6º do art. 8º;*

**II** - *Submeter à Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região as propostas de concessão de condecorações;*

**III** - *Ter sob sua guarda, na Presidência, os processos e documentos referentes ao Grande Colar e à Medalha Ouro, bem como os cunhos, peças e diplomas respectivos, transmitindo-os ao seu sucessor.*

**Art. 8º** *Os Desembargadores, inclusive o Presidente, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região poderão, até 31 de agosto, apresentar indicações de agraciandos, que serão submetidas à apreciação da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região.*

**§ 1º** *À Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região cabe elaborar a proposta final de outorga do Grande Colar e da Medalha Ouro, que deverá ser submetida ao Egrégio Tribunal Pleno.*

**§ 2º** *A Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na terceira semana do mês de setembro, ocasião em que será elaborada a proposta de outorga das condecorações.*

**§ 3º** *A indicação será acompanhada de curriculum vitae do indicado ou de histórico, no caso de pessoas jurídicas ou instituições, e será devidamente justificada, inclusive com o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o homenageado se faz merecedor, dentre as quatro condições que esta Resolução contempla, a saber:*

- a) por relevantes serviços prestados à cultura jurídica;*
- b) por relevantes serviços prestados à Justiça do Trabalho;*
- c) por seus méritos pessoais;*
- d) por relevantes serviços prestados à sociedade.*

**§ 4º** *Cada Desembargador do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região poderá indicar um (1) agraciando para receber a outorga de Colar ou Medalha, cabendo à Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região submetê-la ao Egrégio Tribunal Pleno.*

**§ 5º** *As outorgas do Grande Colar, excetuados os conferidos aos magistrados nomeados para este Tribunal, não excederão de dez (10) colares por ano.*

**§ 6º** *Em casos especiais, poderá o Presidente do Tribunal, conceder condecoração em qualquer das categorias fora da Sessão de Instalação do Ano Judiciário, fato que deverá ser certificado nos autos do processo de outorga VP 11/92, não se aplicando ao caso os limites previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo.*

**Art. 9º** *A outorga do Grande Colar e da Medalha Ouro será certificada por diploma, que fará menção à presente Resolução e à correspondente sessão do Tribunal Pleno e será assinada pelo Presidente, contendo os seguintes dizeres: (Armas da República)/República Federativa do Brasil/Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Diploma/Grande Colar (Medalha Ouro) do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região/O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Chanceler das Insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº \_\_\_\_/2015, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015 e de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de ... de ..... de ...., confere a ..... o Grande Colar (Medalha Ouro) do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, por relevantes serviços prestados à cultura jurídica (à Justiça do Trabalho, à sociedade ou méritos pessoais)/Campinas, ..... de ..... de ...../Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Chanceler das Insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região.*

**§ 1º** *Serão feitas as adaptações necessárias no texto dos diplomas que conferirem a condecoração nos termos do § 6º do art. 8º.*

**§ 2º** *As concessões e respectivos diplomas serão registrados em livro próprio, a ser instituído pelo Presidente do Tribunal, anotando-se no verso daqueles o número do livro, do registro e da página, bem como a data correspondente.*

**Art. 10.** Fica instituída a solenidade "Abertura do Ano Judiciário do Trabalho da 15ª Região", a ser realizada na primeira Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, do mês de março, oportunidade em que serão outorgadas todas as honrarias mencionadas, mediante resumo curricular, histórico ou vídeo, a critério da Presidência.

**§ 1º** A pedido do agraciado e mediante decisão da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, a entrega poderá ser feita através de representante, em caso devidamente justificado.

**§ 2º** A concessão da honraria poderá ser feita post mortem, procedendo-se a sua entrega a representante da família ou a quem ela indicar.

**§ 3º** Os agraciados com direito a uso de vestes talares ou trajes universitários ou acadêmicos, bem como uniformes militares, poderão receber as insígnias assim trajados.

**Art. 11.** O uso do Grande Colar, das Medalhas e de seus complementos obedecerá às normas civis e militares usuais em matéria de condecorações e, em especial, para os magistrados, às normas estabelecidas pelos respectivos Tribunais.

**§ 1º** O Presidente e os Desembargadores do Tribunal usarão as respectivas insígnias do Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, com vestes talares, nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno, ou a critério da Presidência.

**§ 2º** Os Desembargadores do Tribunal agraciados com Ordem Honorífica da República Federativa do Brasil, em grau cujas insígnias sejam de uso ao pescoço, observarão as regras de precedência estabelecidas por normas federais, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 3º** Os detentores da Medalha Ouro, que vierem a ser agraciados com o Grande Colar, conservarão as insígnias de grau anterior.

**§ 4º** Os agraciados com o Grande Colar poderão, por razões de cerimonial, usar as insígnias da Medalha, vedado o uso simultâneo.

**§ 5º** Com o Grande Colar de que trata o art. 3º desta Resolução não serão usadas outras insígnias do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 12.** O Egrégio Tribunal Pleno poderá suspender ou excluir da honraria o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem ou esteja contrário aos motivos elevados que a inspiraram, mediante proposta justificada da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região, que analisará todas as denúncias a esse respeito.

**§ 1º** O agraciamento suspenso ou excluído poderá ser restabelecido, da mesma forma e com o mesmo quórum para a suspensão ou exclusão, se o agraciado demonstrar, por novos méritos, ou repúdio, abandono ou superação da conduta anterior que propiciou a suspensão ou a exclusão.

**§ 2º** O homenageado suspenso ou excluído deve devolver, imediatamente, o objeto da homenagem.

**§ 3º** Eventual impugnação à homenagem deverá ser autuada, fisicamente ou de modo eletrônico e, após regular instrução, se necessária, receberá parecer dos integrantes da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da 15ª Região e remetida à Vice-Presidência Administrativa para ser submetida ao Tribunal Pleno.

**§ 4º** A Comissão da Ordem do Mérito Judiciário da 15ª Região indeferirá a denúncia infundada ou movida por espírito emulativo.

**Art. 13.** Será cancelada a concessão da honraria quando for recusada, devolvida a qualquer tempo ou não recebida na data designada, sem relevante justificativa do agraciado.

**Art. 14.** Os atos de concessão, suspensão ou exclusão da honraria serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Tribunal Pleno, após parecer fundamentado da Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 15ª Região.

**Art. 16.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 04/2007, de 02 de outubro de 2007."

**3 – 0004000-33.2003.5.15.0895 PA – em prosseguimento**  
**Interessado(a): Ernesto da Luz Pinto Dória**

**Advogado(a)s:** Fernando Crescente Vieira Lins (OAB/RJ 157.204)  
 Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469)  
 Thaís Prates de Macedo Cruz (OAB/SP 186.919)

**Assunto:** Pedido de revisão combinado com conversão de aposentadoria de Desembargador

**DECISÃO:**

Pelo cumprimento da decisão judicial no sentido de "*determinar que a União promova, em favor do demandante, o pagamento da aposentadoria com proventos integrais, mediante a quitação das diferenças atrasadas, desde quando instituído o benefício, em junho de 2009*", pagando-se ao interessado a aposentadoria com proventos integrais a partir desta decisão, e os passivos após decisão judicial transitada em julgado e mediante disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de conversão da aposentadoria compulsória por idade para aposentadoria voluntária, deverá o Interessado pleitear, pelas vias ordinárias, junto à Presidência da República.

**4 - 0000329-53.2013.5.15.0894 PA – ad referendum**

**Interessado(a):** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Assunto:** Proposta de Resolução Administrativa 7/2015 – transforma e altera a denominação das Funções Comissionadas na Escola Judicial

**DECISÃO:**

**REFERENDAR** a Resolução Administrativa n.º 07, de 7 de maio de 2015, com as alterações indicadas na fundamentação, a qual deverá ser republicada em meio oficial, nos termos da fundamentação. Ficam convalidados todos os atos eventualmente praticados com base na versão editada e publicada em 13/5/2015 no D.E.J.T.

**5 - 0000256-49.2011.5.15.0895 PA – ad referendum**

**Interessado(a):** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Assunto:** Proposta de Aprovação da Resolução Administrativa nº 09/2015, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização de transporte interurbano

**DECISÃO:**

**REFERENDAR** a Resolução Administrativa n.º 09, de 26 de maio de 2015, que altera a de n.º 11/2013 deste Tribunal, com a republicação desta última com as devidas consolidações, bem como a Portaria GP n.º 41/2015, que fixou os valores das diárias a serem pagas a Desembargadores, Juizes e servidores, eis que de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 124/2013, alterada pela de n.º 148/2015, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, também com sua republicação tendo em conta as alterações supraindicadas no quadro de seu art. 1º (diárias devidas para deslocamentos dentro do território nacional); tudo isso nos termos da fundamentação.

**6 - 0000312-37.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a):** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Assunto:** Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

**DECISÃO:**

**APROVAR** a minuta de Resolução Administrativa transcrita a seguir, nos termos da fundamentação constante do voto.

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_\_ /2015**  
 de \_\_\_\_ de junho de 2015.

*Adapta os preceitos da Resolução nº 149, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, às peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

*O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;*

*CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho;*

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, § 4º, e 22, da Resolução Administrativa nº 149, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*

## RESOLVE

*Art. 1º. A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de primeiro e segundo grau é devida em razão de acumulação de juízos ou de acervos processuais.*

*Art. 2º. Para os efeitos desta regulamentação entende-se por:*

*I - Juízo: a menor unidade de atuação do magistrado do trabalho de primeiro grau, com sede na respectiva Vara do Trabalho, inclusive itinerante, ou em postos avançados da Justiça do Trabalho;*

*II - Vara do Trabalho: a unidade funcional da Justiça do Trabalho, podendo nela atuar mais de um magistrado;*

*III - Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho: o Pleno Judicial do TRT, o Órgão Especial Judicial, as Seções Especializadas do TRT, as Turmas ou Câmaras, as Varas do Trabalho, inclusive itinerantes, os Postos Avançados, os Juizados Especiais da Infância e Adolescência, os Núcleos de Gestão de Processos e de Execução, os Centros Integrados de Conciliação e outros núcleos especializados ou específicos.*

*IV - acumulação de juízo: é o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, mencionados nos incisos anteriores;*

*V - acervo processual: é o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado, observadas as médias referidas no artigo 11, caput, da Resolução 149, de 29.05.2015, do CSJT;*

*VI - acumulação de acervo processual: é a atuação em acervo diverso daquele distribuído ou vinculado ao magistrado, simultaneamente ao seu acervo original;*

*Art. 3º. A atribuição de processos de órgãos jurisdicionais distintos a um mesmo magistrado, no âmbito do Tribunal, observará o seguinte:*

*I – para atuação nas Turmas ou Câmaras, considerar-se-á a atuação em acervo próprio na condição de relator;*

*II – para atuação em qualquer outro órgão do Tribunal, plenário ou fracionário, considerar-se-á a atribuição de processos em atuação jurisdicional típica.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso II, entende-se como processo atribuído ao magistrado em atuação jurisdicional típica, aquele no qual ele atua relatando, revisando ou compondo em sessão de julgamento.*

*§ 2º Aos magistrados titulares de varas em substituição no Tribunal será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ se o desembargador do trabalho substituído se enquadrar na hipótese do caput deste artigo e a substituição se der por período superior a 3 (três) dias úteis;*

*§ 3º Será considerada acumulação de juízo no segundo grau, quando, além da função de relator ou revisor, ao membro da Corte for atribuída função jurisdicional extraordinária:*

*I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista, recurso ordinário, mandado de segurança, ação rescisória, ações e medidas cautelares, habeas corpus, habeas-data e outras atuações assemelhadas;*

*II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos e individuais, recursos de revista, precatórios e similares.*

*Art. 4º. O limite do acervo processual por magistrado de segundo grau ou titulares de vara em substituição a desembargador, ou no regime de auxílio extraordinário, será de 1.000 (mil)*

*processos por ano, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, total do exercício imediatamente anterior.*

*§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos/ano, o magistrado fará jus à gratificação.*

*§ 2º O magistrado titular de vara, convocado para substituir desembargador do trabalho que tenha acervo superior a mil processos, fará jus à gratificação enquanto durar essa substituição.*

*Art. 5º. Para os fins da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.000 (mil) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número total de processos do exercício imediatamente anterior.*

*§ 1º Ultrapassado o limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano, considerada a média referida no caput, dentro da mesma unidade ou em unidades diversas, o magistrado fará jus à gratificação.*

*§ 2º Nos juízos de primeiro grau, os acervos processuais serão distribuídos de forma equânime, observados, em regra, os seguintes critérios:*

*a) sempre que possível os acervos das unidades judiciárias que ultrapassarem a distribuição de 1.000 (mil) processos novos por ano serão divididos por terminação par e ímpar;*

*b) verificando-se distribuição anual na unidade judiciária superior ao limite de 2.000 (dois mil) processos, deverão ser abertos novos acervos processuais para cada lote de até 1.000 (mil) processos, nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução CSJT nº 149, de 29 de maio de 2015, observando-se:*

*1. ao primeiro acervo par corresponderá o primeiro processo de numeração par; ao primeiro acervo ímpar, o primeiro processo de numeração ímpar; e assim sucessivamente, retornando a distribuição ao primeiro acervo na sequência imediata da distribuição ao último acervo;*

*2. os acervos processuais serão identificados por letras e organizados por gabinete;*

*3. não se verificando a designação de magistrado para responder por acervo adicional, o(s) magistrado(s) em exercício na unidade judiciária deverá(ão) cumular acervos e, na hipótese de haver mais de um magistrado na unidade que contar com mais de dois acervos, a responsabilidade pelos acervos adicionais deverá ser alternada entre os magistrados em exercício, por períodos de tempo equivalentes, até o limite de 16 dias do mês para cada um;*

*4. não havendo juízes volantes para atribuição do terceiro acervo e competindo este aos juízes designados para exercício permanente na unidade, o primeiro ato processual praticado pelo magistrado o vinculará ao feito, por prevenção, observando-se sempre um critério equitativo quanto ao número de vinculações por magistrado.*

*§ 3º O magistrado que substituir juiz de primeiro grau que possuir acervo, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, fará jus à gratificação, enquanto durar a substituição.*

*§ 4º Na apuração do limite de 1.000 (mil) processos por magistrado/ano, nos Núcleos de Gestão de Processos e de Execução e nos Centros Integrados de Conciliação de 1º e de 2º graus, todos os feitos unificados serão computados isoladamente.*

*§ 5º Na hipótese de a unidade judiciária ter sido instalada há menos de três anos, prevalecerá o cálculo da projeção de movimentação processual anual a partir da média simples constatada no período de sua existência.*

*Art. 6º. Não será designado para o exercício de funções jurisdicionais em regime de acumulação o magistrado que, motivadamente, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, nos termos do regimento interno.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao exercício de funções jurisdicionais afetas a cargos na administração dos tribunais.*

*Art. 7º. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação, ainda que o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois juízos, órgãos jurisdicionais ou acervos processuais.*

*Art. 8º. O pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ dar-se-á em rubrica própria, distinta dos subsídios normais do magistrado e da eventual diferença de subsídios decorrentes do art. 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.*

*Parágrafo único. O demonstrativo de pagamento da GECJ deverá indicar, além do valor total desta, eventual importância excedente do teto de remuneração do funcionalismo público.*

*Art. 9º. A remuneração retroativa da gratificação devida em razão do exercício cumulativo de jurisdição ou acervo ocorrido entre a data da publicação da Lei nº 13.093/2015 e o início da vigência desta Resolução, será realizada nos termos da lei, observados os respectivos critérios de definição de juízos e de divisão de acervos processuais (artigos 2º a 5º).*

*Art. 10. Caberá à Presidência do Tribunal fazer as designações para exercício cumulativo de jurisdição em varas do trabalho distintas, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e os princípios da impessoalidade e economicidade, sendo devidas sempre que se acumularem duas ou mais jurisdições, como definidas no art. 2º, inciso III, desta Resolução.*

*§ 1º A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação e manifestação da Presidência.*

*§ 2º Somente serão admitidos para o exercício cumulativo de jurisdição em unidades distintas da respectiva lotação os magistrados que:*

*I - não tiverem processos pendentes de julgamento além dos prazos fixados regimentalmente;*

*II – observar o prazo de 150 dias para realização de audiências no procedimento ordinário e 60 dias no procedimento sumaríssimo, na sua unidade de lotação.*

*Art. 11. Ao realizar designações para o exercício cumulativo de jurisdição em varas do trabalho distintas, a Presidência estabelecerá o número mínimo de atos processuais a serem praticados pelo juiz designado.*

*Art. 12. Mediante opção do magistrado, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ poderá integrar a base de cálculo para a contribuição destinada:*

*a) ao Plano de Seguridade Social, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887/2004 e*

*b) à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário Funpresp-Jud.*

*Art. 13. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore, computado todo o período de acumulação.*

*Parágrafo único. Havendo acumulação de juízo ou acervo por menos de 4 (quatro) dias no mês, em regime de substituição ininterrupta, somar-se-ão aos dias de acumulação que se verificarem ulteriormente, independentemente das unidades em que se der a substituição, efetuando-se o pagamento da GECJ no exercício em que se verificar o lapso mínimo de 4 (quatro) dias úteis de acumulação, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015.*

*Art. 14. Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nas seguintes hipóteses:*

*I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;*

*II - atuação conjunta de magistrados;*

*III - atuação em regime de plantão;*

*IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída.*

*Art. 15. Os fatos ensejadores do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição deverão ser comunicados à Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal no primeiro dia útil subsequente ao término do mês de referência, pelas unidades a seguir, que ficarão responsáveis pela guarda e manutenção da documentação sobre a qual se funda o pagamento respectivo:*

*I – Secretaria-Geral Judiciária, relativamente ao exercício simultâneo da jurisdição, em 2º grau, em mais de um juízo ou órgão jurisdicional;*

*II – Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, relativamente a superação do limite de acervo processual por magistrado;*

*III – Assessoria de Apoio aos Magistrados, relativamente à atuação do magistrado, simultaneamente, em mais de um órgão jurisdicional.*

*Parágrafo único. Os afastamentos impeditivos do pagamento da gratificação deverão ser formalmente comunicados à Coordenadoria de Pagamento pela Assessoria de Apoio aos Magistrados no prazo mencionado no caput.*

*Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.*

*Art. 17. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.”*

**7 - 0000263-93.2015.5.15.0897 PA – ad referendum**

**Interessado(a): Wilton Borba Canicoba**

**Assunto: Remoção para a 2ª Sessão de Dissídios Individuais**

**DECISÃO:**

**REFERENDAR** a decisão do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, que deferiu o requerimento do Exmo. Desembargador Wilton Borba Canicoba, de remoção para a 2ª Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

**8 - 0000151-27.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): André da Cruz e Souza Wenzel**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho André da Cruz e Souza Wenzel a residir na cidade de Guaratinguetá, fora da área de sua jurisdição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**9 - 0000210-15.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Marcelo Bueno Pallone**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Marcelo Bueno Pallone a residir na cidade de São Paulo, fora da área de sua jurisdição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**10 - 0000163-41.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Wilson Cândido da Silva**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Wilson Candido da Silva a residir na cidade de Taubaté, fora da área de sua jurisdição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**11 - 0000262-11.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Décio Umberto Matoso Rodovalho**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Décio Umberto Matoso Rodovalho a residir na cidade de Campinas, fora da área de sua jurisdição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**12 - 0000232-73.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Rodarte Ribeiro**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da área da jurisdição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Rodarte Ribeiro a residir na cidade de São José do Rio Preto, fora da área de sua jurisdição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**13 - 0000230-06.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara do Trabalho manter dupla residência**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** a Exma. Juíza do Trabalho Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira a fixar dupla residência, nas cidades de Araraquara e São Paulo, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**14 - 0000200-68.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): José Rodrigues da Silva Neto**

**Assunto: Autorização para Juiz do Trabalho Substituto residir fora da sede da circunscrição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto José Rodrigues da Silva Neto a residir na cidade de José Bonifácio, fora da sede de sua circunscrição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**15 - 0000266-48.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Vilson Antônio Previde**

**Assunto: Autorização para Juiz do Trabalho Substituto residir fora da sede da circunscrição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Vilson Antônio Previde a residir na cidade de Piracicaba, fora da sede de sua circunscrição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º, da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**16 - 0000135-10.2014.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Maurício Graeff Burin**

**Assistente: AMATRA XV**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto Maurício Graeff Burin de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da fundamentação.

**17 - 0000377-66.2014.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Marcela Casanova Viana Arena**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Marcela Casanova Viana Arena de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da fundamentação.

**18 - 0000224-96.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Bernardo Moré Frigeri**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Bernardo Moré Frigeri de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da fundamentação.

**19 - 0000234-43.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Marina dos Santos Ribeiro**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Marina dos Santos Ribeiro de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da fundamentação.

**20 - 0000218-89.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Sheila dos Reis Mondin Engel**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Sheila dos Reis Mondin Engel de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da fundamentação.

**21 - 0000715-40.2014.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Rômulo Tozzo Techio**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DECISÃO:**

Retirado de pauta.

**22 - 0000269-03.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Grasiela Monike Knop Godinho**

**Assistente: AMATRA XV**

**Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DECISÃO:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Grasiela Monike Knop Godinho, de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da fundamentação.

**23 - 0000282-64.2013.5.15.0899 PA**

**Interessado(a): Daniele Fernandes dos Santos**

**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Daniele Fernandes dos Santos, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**24 - 0000284-34.2013.5.15.0899 PA**

**Interessado(a): Fabio Camera Capone**

**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Fábio Camera Capone, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**25 - 0000310-32.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Valdir Barbieri Junior****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Valdir Barbieri Júnior, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**26 - 0000304-25.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Maurício Graeff Burin****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Maurício Graeff Burin, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**27 - 0000296-48.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Juliana Martins Barbosa****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Juliana Martins Barbosa, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**28- 0000298-18.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Máira Guimarães Araújo de La Cruz****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Máira Guimarães Araújo de La Cruz, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**29 - 0000279-12.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Cássia Ortolan Grazziotin****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Cássia Ortolan Grazziotin, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**30 - 0000308-62.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Rodrigo de Mattos Takayassu****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Rodrigo de Mattos Takayassu, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**31 - 0000301-70.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Mariana Cavarra Bortolon Varejão****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Mariana Cavarra Bortolon Varejão, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**32 - 0000295-63.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): José Bispo dos Santos****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz José Bispo dos Santos, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**33 - 0000306-92.2013.5.15.0899 PA****Interessado(a): Mila Malucelli Araujo****Assunto: Vitaliciamento****DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Mila Malucelli Araujo, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**34 - 0000303-40.2013.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): Maurício Brandão de Andrade**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Mauricio Brandão de Andrade, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**35 - 0000275-72.2013.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): Alexandre Franco Vieira**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Alexandre Franco Vieira, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**36 - 0000311-17.2013.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): Vinicius de Paula Loblein**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Vinicius de Paula Loblein, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**37 - 0000183-60.2014.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): José Rodrigues da Silva Neto**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz José Rodrigues da Silva Neto, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**38 - 0000441-70.2014.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): Virgilio de Paula Bassanelli**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz Virgilio de Paula Bassanelli, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**39 - 0000634-97.2014.5.15.0895 PA**  
**Interessado(a): Sindiquinze - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região**  
**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**  
**Assunto: Recurso Administrativo – Reflexo da indenização por dispensa da FC-04 nas férias – Exercício 2008 – Oficiais de Justiça Avaliadores**

**DECISÃO:**

**CONHECER** do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Sindiquinze) e, no mérito, **NÃO O PROVER**, nos termos da fundamentação.

**40 - 0000235-68.2014.5.15.0895 PA**  
**Interessado(a): Nilza Assunção Nunes Carvalho Soutello**  
**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**  
**Assunto: Recurso Administrativo – Devolução de valores recebidos a título de abono de permanência**

**DECISÃO:**

**CONHECER** do recurso administrativo interposto por Nilza Assunção Nunes de Carvalho Soutello e o **PROVER** para, acolhendo seu pedido e reconhecendo expressamente a boa-fé da servidora, **DETERMINAR** a aplicação ao presente caso do entendimento consubstanciado na Súmula n.º 249 do TCU (Tribunal de Contas da União), de modo que a recorrente fica dispensada de restituir e/ou devolver os valores anteriormente recebidos, nos termos da fundamentação.

**41 - 0000304-66.2015.5.15.0895**

**Interessado(a): José Pereira dos Santos**

**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**

**Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão do pagamento da GAS – Agente Segurança**

**DECISÃO:**

Converter o julgamento em diligência.

**42 - 0000305-51.2015.5.15.0895 PA**

**Interessado(a): Eduardo Eugênio Antônio Labigalini Ucelli**

**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**

**Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão do pagamento da GAS – Agente Segurança**

**DECISÃO:**

Converter o julgamento em diligência.

**43 - 0000306-36.2015.5.15.0895**

**Interessado(a): José Roberto Lovato**

**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**

**Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão do pagamento da GAS – Agente Segurança**

**DECISÃO:**

Converter o julgamento em diligência.

**44 - 0000307-21.2015.5.15.0895 PA**

**Interessado(a): Jorge Luiz Viscardi**

**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**

**Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão do pagamento da GAS – Agente Segurança**

**DECISÃO:**

Converter o julgamento em diligência.

**45 - 0000645-29.2014.5.15.0895 Sind**

**Interessado(a): Fabiano Possebon**

**Advogado(a): Paula Dayana D´Oliveira Ansaloni – OAB/MG 91.464**

**Assunto: Recurso Administrativo – Aplicação de penalidade**

**DECISÃO:**

**CONHECER** do recurso administrativo interposto por Fabiano Possebon e, no mérito, **NÃO O PROVER**, nos termos da fundamentação.

#### **Extrapauta de Julgamento do dia 29/06/2015**

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

**46 – 0000208-45.2015.5.15.0897 PA**

**Interessado(a): Érika Rodrigues Pedreus**

**Assunto: Autorização para Juíza do Trabalho Substituta residir fora da sede de sua circunscrição**

**DECISÃO:**

**AUTORIZAR** a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Érika Rodrigues Pedreus a residir na cidade de Marília, fora da sede de sua circunscrição, nos termos do artigo 2º e § 1º e do artigo 4º da Resolução Administrativa n.º 04/2011 deste Tribunal.

**47 – 0000182-75.2014.5.15.0899 PA**

**Interessado(a): Érika Rodrigues Pedreus**

**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

**Pelo VITALICIAMENTO** da Exma. Juíza Érika Rodrigues Pedreus, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.

**48 – 0000280-94.2013.5.15.0899 PA**  
**Interessado(a): Cesar Reinaldo Offa Basile**  
**Assunto: Vitaliciamento**

**DECISÃO:**

Pelo **VITALICIAMENTO** do Exmo. Juiz César Reinaldo Offa Basile, salvo eventual ocorrência de fato novo até a data do término de seu estágio probatório.